



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
4 andar, torre A

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 93/2026

Regulamenta o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 668/2026, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, a CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, a DESEMBARGADORA FEDERAL OUVIDORA GERAL E OUVIDORA DA MULHER e o DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0002158-27.2026.4.04.8000, e

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996;

CONSIDERANDO a determinação contida no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, de que o Estado deverá criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, assegurando a assistência a seus integrantes;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), acerca do dever do Estado de desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 254/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344/2020, que regulamentou o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos Tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos(as) integrantes da polícia judicial, inclusive a de zelar pela segurança de magistrados(as), servidores(as) e demais autoridades, a fim de assegurar o pleno exercício de suas atribuições e a efetividade da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 435/2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 582/2024, que institui o Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ e o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às Pessoas LGBTQIAPN+ (Formulário Rogéria) no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 668/2026, que estabelece a obrigatoriedade de instituição de programa pelos tribunais para aplicação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020 e a Lei nº 14.149/2021, que instituem o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e de demais atos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher;

CONSIDERANDO a Carta da XIX Jornada Lei Maria da Penha promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, em 07 e 08 de agosto de 2025, quanto à aprovação do Instrumento de Avaliação de Violência Psicológica (IAVP) para análise de risco;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta TRF4 nº 27/2023, alterada pela Resolução Conjunta TRF4 nº 62/2025 que instituiu a Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação na Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução TRF4 nº 451/2024, que dispõe sobre a organização e a designação referentes às Ouvidorias no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução TRF4 nº 290/2023, que regulamenta, no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, os procedimentos relativos à instituição de condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou outros(as) dependentes legais nessas mesmas condições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, nos termos da Resolução CNJ nº 668/2026, o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, o qual constituirá o instrumento básico de atuação em rede dos órgãos internos para proteção às vítimas, ora denominada de Rede de Proteção da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 1º Para os fins desta resolução, o termo “colaboradoras” é aplicado em seu sentido amplo, a fim de abranger as estagiárias, residentes, aprendizes, trabalhadoras terceirizadas,

comissionadas, voluntárias e demais colaboradoras da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, além de seus respectivos familiares em situação de risco.

§ 2º No desenvolvimento e na implementação das medidas previstas nesta resolução, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relativas à inclusão e proteção da população LGBTQIAPN+ e de demais interseccionalidades.

§ 3º A rede de proteção referida no *caput* será composta, no âmbito do Tribunal, pela Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação, pela Comissão de Segurança Permanente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Saúde e pela Diretoria de Segurança, Transporte e Expedição e, nas Seções Judiciárias, pelas unidades correspondentes, quando houver.

Art. 2º Configura violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, para os fins desta resolução, qualquer ação ou omissão fundada no gênero, que lhes cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, morte e dano moral ou patrimonial:

I – na esfera da unidade doméstica, compreendida como o lugar de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive aquelas agregadas de forma esporádica;

II – na esfera da família, entendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por expressa vontade;

III – em qualquer relação íntima que envolva afeto, na qual o agressor tenha convivido ou conviva com a ofendida, independentemente de qualquer coabitação.

Parágrafo único. Independem de orientação sexual as relações pessoais indicadas neste artigo.

Art. 3º São formas de violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, entre outras:

I – violência física, consubstanciada em conduta que ofenda a saúde corporal ou a integridade;

II – violência psicológica, consubstanciada em conduta que cause redução da autoestima, dano emocional ou que prejudique e perturbe o desenvolvimento pleno ou que venha degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação da intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – violência sexual, consubstanciada em conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral;

IV – violência patrimonial, consubstanciada em ação que envolva retirar o dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional;

V – violência moral, consubstanciada em ação que desonre a mulher perante a sociedade, com ofensas ou mentiras, incluindo condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria.

VI – violência vicária, entendida como qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado(a), parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 4º Na implementação das medidas preventivas do programa instituído por esta resolução, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – a Rede de Proteção da Justiça Federal da 4ª Região é responsável pela articulação interna e externa de acolhimento e atendimento intersetorial e multidisciplinar à magistrada, servidora e colaboradora vítima de violência doméstica ou familiar, bem como pela realização do mapeamento da rede de proteção interna e externa, com divulgação nos portais internos e externos do Tribunal;

II – prevenção e conscientização de magistradas, servidoras e demais colaboradoras acerca da violência doméstica e familiar, por meio de materiais informativos, campanhas institucionais, publicações, rodas de conversa e outras ações educativas, sob coordenação da Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação, em articulação com a Comissão de Segurança Permanente, a Corregedoria Regional, a Escola de Magistrados e Servidores, a Diretoria de Gestão de Pessoas e Saúde e a Assessoria de Comunicação Social;

III – disponibilização e divulgação de canal interno de atendimento, destinado ao acolhimento, orientação e encaminhamento de magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, incluindo informações sobre medidas judiciais e administrativas e encaminhamentos psicossociais, com garantia de sigilo das informações, sob a responsabilidade da Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação do Tribunal e das Seções Judiciárias, observada a respectiva competência;

IV – proteção e apoio a magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, mediante atuação coordenada com a rede de proteção;

V – comunicação imediata à polícia judicial do Tribunal e das Seções Judiciárias, observadas as respectivas competências, em caso de avaliação da situação como de risco moderado, grave ou extremo de violência para a adoção das medidas institucionais necessárias e adequadas à garantia da integridade física e psicológica da vítima, dentro das competências protetivas da unidade,

como cadastro do agressor no sistema de controle de acesso do Tribunal e elaboração de relatório de análise de risco, a ser realizado por meio da unidade de inteligência ou outra unidade competente;

VI – elaboração de plano de segurança individual, voltado à prevenção e à proteção integral de magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, com monitoramento periódico dos fatores de risco, sob coordenação da Comissão de Segurança Permanente e execução das áreas de segurança e de inteligência, dando ciência à Ouvidoria da Mulher e, quando for o caso, à Corregedoria Regional;

VII – promoção da análise articulada dos casos, com o objetivo de identificar, classificar e gerir o risco de qualquer forma de violência doméstica e familiar prevista no artigo 7º da Lei nº 11.340/2006, a fim de elaborar o plano de segurança individual, sob a responsabilidade da Comissão de Segurança Permanente das áreas de segurança e de inteligência do Tribunal e das Seções Judiciárias, no âmbito de suas respectivas competências, observando-se, se for o caso, o Instrumento de Avaliação de Violência Psicológica (IAVP) e o Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAR);

VIII – comunicação ao juízo competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando a situação de violência doméstica e familiar envolver caso judicializado, a ser realizada preferencialmente pela Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação do Tribunal ou das Seções Judiciárias, observadas as respectivas competências, dando ciência à Presidência ou à Direção do Foro.

§ 1º As providências previstas nos incisos I, III, V, VI, VII e VIII deste artigo deverão ser previamente esclarecidas à vítima e por ela consentidas, com registro formal de sua anuência.

§ 2º O sigilo somente poderá ser excepcionalmente afastado, com ciência prévia da mulher em situação de violência, nos casos de risco extremo e iminente de violência letal, hipótese em que será realizada comunicação à autoridade policial, nos termos da Lei nº 13.931/2019.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 5º A Escola de Magistrados e Servidores e as áreas de treinamento das Seções Judiciárias deverão providenciar a ampla divulgação desta resolução, bem como dos programas decorrentes, promovendo ações e iniciativas, diretamente ou mediante convênios, com vistas a colaborar com a criação de uma cultura institucional de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo capacitação, tais como:

I – cursos sobre o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltados ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, incluindo formação específica voltada às ouvidorias;

II – cursos de capacitação, diretamente ou mediante convênios, para todos(as) os(as) profissionais das unidades competentes para atuação prevista nesta resolução, na temática de direitos humanos, com perspectiva de gênero, avaliação e gestão de risco, atendimento não revitimizante e qualificado sobre as especificidades da violência doméstica e familiar contra as mulheres;

III – cursos voltados à prevenção e conscientização de magistradas, servidoras e demais colaboradoras acerca da violência doméstica e familiar;

IV – cursos de defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo-preventivo, diretamente ou mediante a celebração de convênios com órgãos competentes, voltados às magistradas e servidoras;

V – cursos de capacitação e atualização dos(as) agentes da polícia judicial sobre o tema violência doméstica e familiar e violência de gênero, identificação de fatores de risco de violência doméstica e plano de segurança para gestão de risco de violência, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, de modo a possibilitar sua ação adequada, observada a abrangência de sua atuação (Resolução CNJ nº 344/2020);

VI – cursos de capacitação e atualização dos profissionais de saúde que prestam serviços na Justiça Federal da 4ª Região, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação de casos de violência doméstica, atuação com perspectiva de gênero, e informação às vítimas quanto aos serviços oferecidos localmente para seu atendimento.

VII – cursos de capacitação e apoio a material informativo aos(às) gestores(as) da Justiça Federal 4ª Região voltados à identificação de possíveis casos de violência doméstica, atuação com perspectiva de gênero.

CAPÍTULO IV

DA REDE DE PROTEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Art. 6º A Rede de Proteção da Justiça Federal da 4ª Região consiste no conjunto articulado de unidades internas e de órgãos e serviços externos que atuam de forma integrada para prevenir, acolher, orientar, encaminhar e promover a proteção de magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º A atuação da rede de proteção observará, entre outros, os princípios do atendimento humanizado, do respeito à autonomia da vítima, do sigilo das informações e da garantia de acesso às medidas institucionais e às políticas públicas de proteção.

§ 2º A atuação integrada dos órgãos e serviços que compõem a rede de proteção deverá ser realizada de modo a evitar a revitimização, assegurando fluxos céleres, escuta qualificada e encaminhamentos adequados às necessidades da vítima.

§ 3º A rede de proteção promoverá a articulação contínua entre as unidades internas da Justiça Federal da 4ª Região e os órgãos e serviços externos, com vistas à efetividade das ações de prevenção e proteção.

Art. 7º Integram Rede de Proteção da Justiça Federal da 4ª Região, as seguintes unidades do Tribunal e, nas Seções Judiciárias, as unidades correspondentes:

I – Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação, responsável pela coordenação, acolhimento, avaliação inicial de risco, recebimento de relatos, orientação, encaminhamento das demandas relacionadas a situações de violência e articulação interna e externa dos órgãos responsáveis;

II – Diretoria de Gestão de Pessoas e Saúde, responsável pela adoção de medidas administrativas relacionadas à vítima no ambiente de trabalho e pelo atendimento e acompanhamento em saúde física e mental, bem como pelo suporte psicossocial às vítimas;

III – Comissão de Segurança Permanente, responsável pela análise e proposição de medidas de segurança voltadas à proteção da vítima;

IV – Diretoria de Segurança, Transporte e Expedição e Seção de Inteligência, observada a competência de cada área, responsáveis pela avaliação de risco e pela adoção das medidas de proteção necessárias à integridade da vítima, precipuamente nas dependências da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 1º No caso de a vítima ser magistrada, a Corregedoria Regional passará a compor a rede de proteção, com o apoio da Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação do Tribunal.

§ 2º As unidades referidas neste artigo deverão ser representadas por seus(suas) titulares, e, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, deverão indicar um(a) suplente, observada a composição paritária, que atuarão de forma articulada e colaborativa, observadas suas competências institucionais, com vistas à proteção integral da magistrada, servidora ou colaboradora em situação de violência doméstica ou familiar.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER E DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Art. 8º Compete à Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação, no âmbito da rede de proteção:

I – proceder ao acolhimento, por meio de servidora capacitada, assegurando escuta qualificada, bem como informar à magistrada, servidora ou colaboradora acerca dos protocolos adotados, esclarecendo que qualquer providência interna ou externa à Ouvidoria somente será iniciada com sua ciência e consentimento;

II – realizar o registro, o tratamento e a articulação da demanda relacionada à rede de proteção, promovendo o encaminhamento e a integração das ações no âmbito interno da instituição e, quando necessário, junto aos órgãos e serviços externos competentes;

III – proceder à avaliação inicial de risco da situação apresentada, valendo-se, quando necessário, de equipe multidisciplinar no âmbito do Tribunal e das Seções Judiciárias, com a

possibilidade de celebração de acordos, convênios ou instrumentos congêneres que possam contribuir com a consecução dos objetivos desta norma;

IV – esclarecer à magistrada, servidora ou colaboradora sobre a possibilidade da busca por apoio jurídico e orientação quanto à eventual necessidade de representação, instauração de inquérito policial e requerimento de medidas protetivas, entre outras providências previstas na Lei nº 11.340/2006, informando os respectivos canais de atendimento e contato;

V – acionar, quando for o caso, a unidade de polícia judicial, a quem caberá a análise de riscos, para a adoção de medidas de segurança destinadas à proteção da vítima;

VI – propor a formalização de parcerias para incentivo à pesquisa sobre violência doméstica e familiar;

VII – propor a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no enfrentamento à violência contra a mulher, fomentando a celebração de termos de cooperação e parceria com outros órgãos, a fim de tornar mais céleres e eficazes as medidas de segurança implementadas;

VIII – propor a elaboração de cursos e material informativo ao público interno sobre identificação de possíveis casos de violência doméstica, atuação com perspectiva de gênero e informação às vítimas quanto aos serviços oferecidos localmente, para seu atendimento.

§ 1º O acolhimento e o registro das demandas poderão ser realizados por outras unidades institucionais, membros da rede de proteção, comissões, comitês ou programas de acolhimento existentes na instituição, no âmbito de suas atribuições, sendo obrigatório o esclarecimento por parte dessas unidades acerca da existência da Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação como canal de tratamento dessas demandas.

§ 2º Na hipótese de recebimento de relato por quaisquer das unidades referidas no artigo 7º, incisos e § 1º, o registro deverá ser encaminhado à Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação respectiva, mediante o consentimento da vítima, para o fins de consolidação da informação, tratamento adequado da demanda, eventual busca ativa da vítima e regular encaminhamento aos órgãos internos ou externos responsáveis pelas providências cabíveis de proteção à mulher, observada a preservação do sigilo e da identidade da vítima nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Em caso de não concordância da vítima, não fica excluída a obrigatoriedade de comunicação, por parte das unidades referidas no § 1º deste artigo à Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação respectiva, servindo o relato tão somente para fins de registro e estatística.

§ 4º É facultada às Direções de Foro das Seções Judiciárias a definição da unidade que dará apoio à Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação para os procedimentos administrativos de acolhimento, análise de risco inicial, escuta e encaminhamentos.

§ 5º As Ouvidorias da Mulher e da Antidiscriminação do Tribunal e das Seções Judiciárias, observada a competência, darão ciência, respectivamente, à Presidência e à Direção do Foro de ações e atos da rede de proteção, sobretudo quando envolver órgão externo, considerando a natureza e os possíveis desdobramentos do caso.

§ 6º A Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação poderá utilizar, para a avaliação inicial de risco, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAR) e o Instrumento de Avaliação de Violência Psicológica (IAVP), e poderá, ainda, valer-se de equipe multidisciplinar ou de apoio profissional por meio de instrumentos de cooperação, como acordos, convênios ou congêneres.

§ 7º As providências previstas neste artigo deverão ser previamente esclarecidas à vítima e por ela consentidas, com registro formal de sua anuência, considerando o artigo 4º, § 2º.

Art. 9º Os atendimentos deverão ser pautados na empatia, valendo-se de escuta ativa e promoção do acolhimento, respeitando a autonomia e valorizando a palavra da vítima em consideração à perspectiva de gênero.

Art. 10. A Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação comunicará à Presidência ou à Diretoria-Geral, à Comissão de Segurança Permanente e, quando for o caso, à Corregedoria Regional, e, nas respectivas Seções Judiciárias, à Direção do Foro sobre o atendimento realizado, mediante SEI sigiloso, quando forem necessárias à implementação de ações administrativas ou quando a natureza e os possíveis desdobramentos do caso o exigirem, observando, quanto ao rito, no que couber, o procedimento previsto no capítulo IV da Resolução Conjunta TRF4 nº 27/2023.

Art. 11. Caberá, de acordo com a sua competência, à Presidência, à Corregedoria Regional ou à Diretoria-Geral e, nas Seções Judiciárias, às Direções de Foro, a tomada de decisão quanto ao estabelecido no artigo 10 deste normativo, na qual serão avaliados, entre outros aspectos:

I – a possibilidade de concessão de condições especiais de trabalho à magistrada ou servidora, nos termos da Resolução CNJ nº 343/2020, bem como a avaliação, pela autoridade competente, da possibilidade de remoção;

II – o impedimento de ingresso do agressor ao local de trabalho da vítima, tornando-se medida inafastável caso haja a concessão de medida protetiva que impeça a aproximação do agressor à vítima;

III – a possibilidade de estacionar o veículo no estacionamento do Tribunal ou das Seções e Subseções Judiciárias;

IV – a adoção de outras medidas que se entenderem necessárias para garantir a integridade física e psicológica de magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica no âmbito de competência da rede de proteção.

§ 1º A concessão de condições especiais de trabalho para magistradas e servidoras, referida no inciso I deste artigo, de acordo com o artigo 5º da Resolução TRF4 nº 290/2023, deverá:

I – nos casos de Desembargadoras Federais, ser encaminhada à Presidência do Tribunal e apreciada pelo Conselho de Administração;

II – nos casos de Juízas Federais e Juízas Federais Substitutas, ser encaminhada à Corregedoria Regional e por ela apreciada;

III – nos casos de servidoras, ser encaminhada, no Tribunal, à Diretoria-Geral, e nas Seções Judiciárias, à respectiva unidade de gestão de pessoas, devendo ser apreciada pela Presidência ou Direção do Foro, conforme a lotação da servidora.

§ 2º Caberá à Corregedoria Regional, quando se tratar de Juíza Federal ou Juíza Substituta Federal, e à Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação do Tribunal ou das Seções Judiciárias, nos demais casos, acompanhar os encaminhamentos realizados, podendo atuar de forma articulada com as unidades envolvidas, com vistas à efetiva proteção da vítima propondo, a qualquer tempo, medidas complementares.

Art. 12. Cabe às Ouvidorias da Mulher e da Antidiscriminação, no âmbito de suas respectivas competências, manter sistema eletrônico para registro e acompanhamento das solicitações, assegurado o sigilo das informações e a elaboração de relatórios estatísticos relativos aos atendimentos.

§ 1º Os relatórios estatísticos deverão consolidar informações sobre o número de atendimentos, a natureza das demandas, os encaminhamentos realizados e demais dados relevantes para o acompanhamento e aprimoramento das ações institucionais de proteção, cujo acesso ficará restrito ao(à) Desembargador(a)/Magistrado(a) responsável pela Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação e a quem for designado(a).

§ 2º A elaboração e divulgação dos relatórios observarão a preservação do sigilo e da identidade das vítimas, bem como a proteção de dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os dados estatísticos poderão subsidiar a formulação, o monitoramento e o aperfeiçoamento de políticas institucionais de prevenção e enfrentamento à violência contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA CONCEDIDAS COM BASE NA LEI MARIA DA PENHA

Art. 13. A comunicação de concessão de medida protetiva de urgência concedidas em favor de magistradas, servidoras e colaboradoras poderá ser realizada a qualquer das unidades da rede de proteção prevista no artigo 7º, cabendo a essas redirecionar à Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação do Tribunal ou da Seção Judiciária, que, dentre outras medidas, deverá proceder ao acolhimento e os encaminhamentos necessários listados no Anexo I desta resolução.

Art. 14. Recebida a demanda, a Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação do Tribunal ou da Seção Judiciária deverá adotar as seguintes providências, dentre outras:

I – comunicação imediata à Presidência do Tribunal ou à Direção do Foro das Seções Judiciárias;

II – comunicação à Comissão de Segurança Permanente;

III – comunicação às áreas de Segurança e de Inteligência;

IV – comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas e Saúde do Tribunal ou à Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano da Seção Judiciária respectiva, para avaliação e eventual acompanhamento psicossocial;

V – comunicação à chefia imediata.

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo deverão ser previamente esclarecidas à vítima e por ela consentidas, com registro formal de sua anuência, considerando o artigo 4º, § 2º.

Art. 15. Compete à Comissão de Segurança Permanente, à área de segurança e à área de inteligência do Tribunal e das Seções Judiciárias, no âmbito de suas atribuições, adotar, quando cabível, após o recebimento da comunicação de medida protetiva, as seguintes providências, dentre outras que se fizerem necessárias, de acordo com o Anexo II desta resolução:

I – o impedimento de ingresso do agressor nas dependências do Tribunal, das Seções e das Subseções Judiciárias;

II – a avaliação de viabilidade de vaga de estacionamento interno à magistrada, servidora ou colaboradora protegida;

III – a adoção de outras medidas de segurança adequadas ao caso concreto.

Parágrafo único. A Presidência ou a Direção do Foro e a Ouvidoria da Mulher e da Antidiscriminação do Tribunal ou das Seções Judiciárias acompanharão os encaminhamentos realizados, podendo atuar de forma articulada com as unidades envolvidas, com vistas à efetiva proteção da vítima propondo, a qualquer tempo, medidas complementares.

CAPÍTULO VII

ATUAÇÃO EM CASO DE VIOLÊNCIA

Art. 16. Deverão ser informados às magistradas, servidoras e colaboradoras os canais e a rede de proteção, bem como sugerido o seguinte protocolo mínimo de atuação, a ser adotado antes da ocorrência da violência, como:

I – contar o que está acontecendo para pessoas de confiança;

II – incluir na lista de contatos os telefones dos serviços de proteção à mulher vítima de violência;

III – deixar documentos, remédios e chaves guardados em local específico;

IV – planejar a saída de casa e o transporte para um local seguro;

V – manter o documento em local de fácil acesso, caso já exista medida protetiva.

Art. 17. Deverão ser informados às magistradas, servidoras e colaboradoras os canais e a rede de proteção, bem como sugerido o seguinte protocolo mínimo de atuação, a ser adotado durante a situação de violência, como:

I – evitar locais como cozinha e banheiro ou locais onde haja objetos cortantes e/ou perigosos;

II – não correr para o local onde as crianças estejam, pois elas também poderão sofrer agressões;

III – evitar fugir sem as crianças, pois elas poderão ser utilizadas como objeto de chantagem;

IV – ensinar as crianças a pedir ajuda e a se afastar do local quando houver violência;

V – caso a violência não possa ser evitada, definir uma meta de ação: correr para um canto e agachar-se com o rosto protegido e os braços em volta de cada lado da cabeça, com os dedos entrelaçados.

Art. 18. Deverá ser informado às magistradas, servidoras e colaboradoras o seguinte protocolo de atuação, a ser adotado em caso de ocorrência de violência como:

I – manter objetos de comunicação o mais próximo possível; caso não possa fazê-lo, procurar um telefone público o mais rapidamente possível;

II – procurar ajuda da polícia militar, delegacia da mulher ou qualquer pessoa e/ou instituição em quem confie;

III – buscar locais seguros próximos à sua casa (comércio, escola, farmácia etc.);

IV – se conseguir, dirigir-se a uma farmácia e exibir o sinal do X vermelho na palma da mão, feito com qualquer material. A polícia será imediatamente acionada;

V – em caso de ferimento, procurar um hospital ou um posto de atendimento e informar o que aconteceu;

VI – tentar guardar por escrito ou em mídias os episódios de violência física, psicológica ou sexual que esteja sofrendo, com as datas e horários;

VII – manter chaves e/ou cópias das chaves em local seguro e acessível;

VIII – deixar o veículo sempre abastecido e em posição de saída, de forma a evitar manobras.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A implementação do canal de comunicação previsto no artigo 4º, inciso III, e a divulgação das orientações previstas neste protocolo serão concluídas em até 60 dias da publicação desta resolução.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS CANALLI, DESEMBARGADOR FEDERAL - TRF**, em 24/07/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA FERRO BLASI, Desembargadora Federal Ouvidora Geral e Ouvidora da Mulher do TRF 4ª Região**, em 27/07/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF**, em 27/07/2026, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



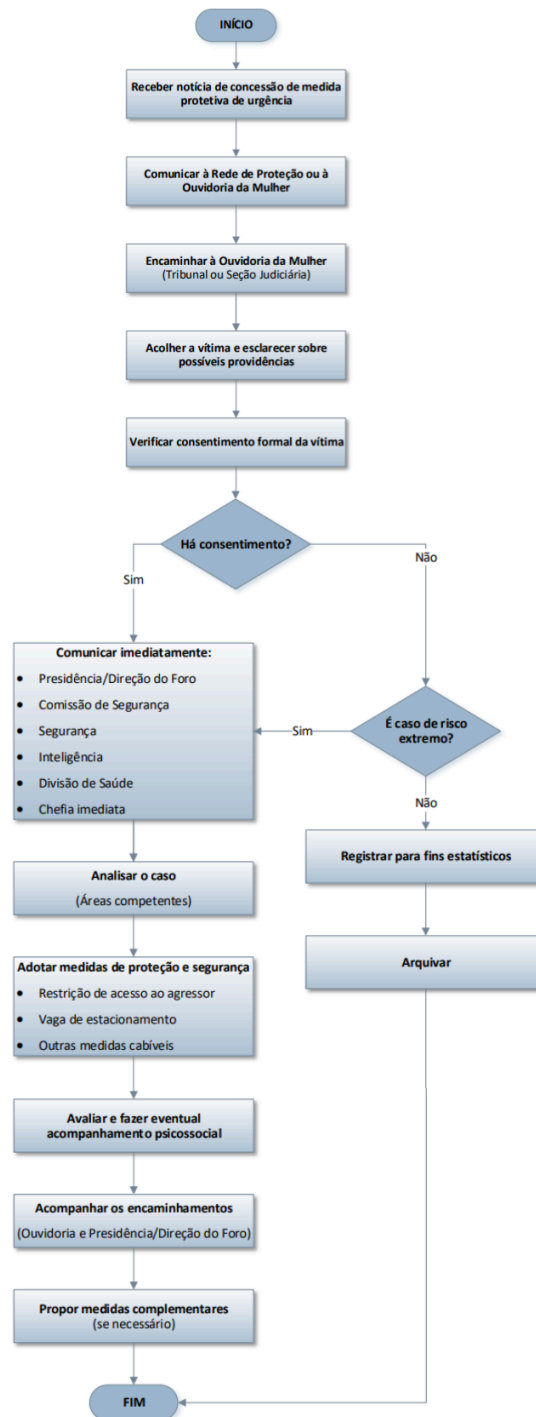
Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, Presidente**, em 28/07/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **8526420** e o código CRC **F7866B57**.

ANEXO I

(Resolução Conjunta nº 96/2026)



ANEXO II

(Resolução Conjunta nº 96/2026)

ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

